	D CÓDIGO: 04881128-1F33FC4C-1DA4A709-624CA23C
	7
	Ç
ado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	14881128-1F33FC4C-1D4
Ż	7
☲	ά
Ê	Ξ
X.	g
Ö	2
0	ċ
$\frac{3}{5}$	÷
ΑS	ć
o	_
3	2
5	f
od	<u>-</u> .
te	٩
Je	9
ᇤ	'n
ij	2
o d	۶
ad	2
ŝ	ā
mento foi assinado digitalmente por	and the second of the special problems informed and second
ę	Ī
윧	Š
me	ξ.
ō	ŧ
Este documento foi assinado digita	٩
ste	ū
Ш	a
	Prância acesse o site http://
	٥.
	ŝ
	ar.

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De/	



DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC Proc. №______ Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 535/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10783/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Departamento Municipal Transito de Maués DEMUT.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Neilton Sebastião Dias, Diretor-Presidente.
- 6- Unidade Técnica: Relatório Conclusivo nº 34/2014-DICAMI-CI, às fls. 116/130.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1866/2013-MPC/EMF (fls. 131/134), da lavra da Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Departamento Municipal Transito de Maués - DEMUT. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Determinações ao gestor. Quitação ao responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1°, II, 2°, 4° e 5°, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A:

- **9.1 -** Julgar <u>REGULAR COM RESSALVAS</u> a Prestação de Contas do Departamento Municipal de Trânsito de Maués, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Neilton Sebastião Dias, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2 -** Determinar ao Gestor que acompanhe os procedimentos da comissão criada para enviar projeto de Lei à Câmara Municipal, no sentido de realizar concurso público para quadro próprio do órgão;
- **9.3 -** Determinar ao Gestor que atente e cumpra com rigor o disposto na Resolução nº 07/02-TCE/AM, a fim de não incorrer em novas falhas, passíveis de reincidências e aplicação de multa;
- **9.4 -** Dar quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

10- Ata: 37ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 15 de outubro de 2014.

	COC & C T C C C C C C C C C C C C C C C C
	Ç
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	CLCCL
П	0
or JÚLIO ASSIS CORRÊA PII	7
ORI	
Ö	
SSIS	
Ä	
Ĕ	
Ĵ	,
od é	
ente	
흝	
igit	
b og	
inac	
ass	
ō	-
ento foi ass	
ame	11
goc	
te o	
Щ	
	-
	•
	,

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO № 535/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral